
Televisão e Direito Penal: A Impunidade Na Forma da Lei (2010)¹

Andrei MAUREY²

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

Thiago ARAUJO³

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

RESUMO

Neste artigo, pretendemos realizar uma discussão acerca da criminologia e do Direito Penal, averiguando em que medida as relações no campo jurídico são representadas nas ficções seriadas. Quando certas ideias percorrem o horizonte social e estão bastante enraizadas no senso comum, tendemos a não percebê-las como falsas e sem uma base factual para justificá-las. Portanto, o emprego da análise crítica converte-se em uma ferramenta poderosa para tornar visível aquilo que está escondido pela sua suprema evidência. Para tanto, faremos uma análise marxista da série *Na Forma da Lei* (2010), no intuito de desvelar como as ideias e as visões de mundo retratadas fixam sentidos no processo de reprodução da ordem social, impulsionando a descrença quanto à impunidade e reforçando uma realidade que passou a ser reconhecida como legítima.

Palavras-Chave: comunicação; mídia; impunidade; televisão; ficções seriadas.

1. Introdução

Em uma escura noite de outono em Paris, Chevalier Auguste Dupin e seu melhor amigo conversavam sobre o mistério de um assassinato, quando a porta da casa abriu-se e o delegado da polícia, Monsieur G., entrou afoito para ouvir os preciosos conselhos de Dupin acerca de um caso muito estranho. Ao ser interrogado, o delegado resumiu-se a declarar que era simples e seria possível resolvê-lo de modo satisfatório, salvo por um detalhe que lhe escapava inteiramente à compreensão. "Talvez o mistério seja um pouco simples, um pouco *evidente* demais", informou Dupin, arrancando risos do delegado. Em seguida, ávido para ir logo aos pormenores, ele inicia o relato: "Recebi informações pessoais de que uma carta da máxima importância fora roubada dos aposentos reais.

¹ Trabalho apresentado no GP de Ficção Televisiva Seriada do XXII Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 45º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutorando em Comunicação Social (PUC-Rio); Mestre em Comunicação Social (PUC-Rio); Pós-Graduado em Comunicação e Imagem (PUC-Rio); Pós-Graduado em História da Sociedade Brasileira (UVA); Pós-Graduado em Roteiro Cinema e TV (UVA); Graduado em Cinema (UNESA). Email: andreimaurey@gmail.com.

³ Doutorando em Direito Penal (UERJ); Mestre em Direito (UFRJ); Mestre em Sociologia (IUPERJ); Pós-Graduado em Criminologia (ICPC); Pós-Graduado em Criminologia, Direito e Processo Penal (UCAM); Graduado em Direito (UCAM). Email: thiagocelli.rj@gmail.com.

Sabe-se quem é o ladrão, pois viram-no apoderar-se dela, e sabe-se que ela ainda está sob sua posse, visto que ela confere a quem a possui um certo poder de comprometer a honra de uma figura da mais alta posição na sociedade, o que ainda não aconteceu. Este poder tem sido empregado há vários meses, para fins políticos, e chegou a um ponto muito perigoso. Por isso, fui encarregado da tarefa de reavê-la", explicou o delegado.

Chevalier Auguste Dupin ouvira com atenção e acalmou Monsieur G. "Esse tipo de ameaças só funciona enquanto ele tiver a posse; no momento em que o ladrão usá-la, o poder se dissipa", disse. Imaginando como melhorar os seus conselhos, perguntou-lhe o que já havia feito a respeito. O delegado respondeu que nos últimos três meses não houve uma noite sequer sem ter vasculhado minuciosamente os aposentos do ladrão e o hotel em que estava hospedado (até contratou batedores de carteiras para se certificar de que não a carregava pelas ruas). Mais especificamente, o delegado, com sua perspicácia de anos no ramo da investigação, examinou o edifício por inteiro, quarto por quarto, móveis, gavetas, mesas, as almofadas foram submetidas ao teste de agulhas, retirou os pés das mesas e cadeiras para checar se ela estaria enrolada em uma cavidade oca na parte interna, verificou também os espelhos, as camas, cortinas, tapetes, lustres, página por página dos livros da biblioteca, o assoalho, o papel de parede, tudo palmo a palmo e com o uso de microscópio. Então, ele parou para recuperar o fôlego e Dupin sabia que um conselho era requisitado. "Não tenho melhor conselho a dar-lhe do que realizar uma nova investigação na casa", ponderou. Em seguida, requisitou uma descrição da carta e do ladrão e quando o delegado terminou de relatar, partiu bastante deprimido.

Decorrido um mês desse encontro, Monsieur G. retornou para mais uma visita e advertiu que fizera um novo exame, porém, sem sucesso. A recompensa havia dobrado e ele revelou que poderia pagar cinquenta mil francos a quem conseguisse obter a carta. Eis que, nesse momento, Dupin abriu a gaveta, retirou um livro de cheques e avisou: "Quando tiver assinado, eu lhe entregarei a carta!". O delegado, perplexo, ficou mudo e imóvel, mas pegou uma caneta, preencheu e o entregou a Dupin. A carta foi sacada de outra gaveta e quando encontrou as mãos do delegado, ele deu espasmos de alegria, abriu-a com mãos trêmulas e, por fim, retirou-se da casa sem cerimônias. Assim, restou ao brilhante Dupin explicar a estória ao seu amigo: "As medidas adotadas pela polícia eram boas e foram bem executadas, mas eram inaplicáveis ao caso em questão. Eles não pensam em outros meios de exame senão os mesmos que empregariam para escondê-la. É neste ponto que sua engenhosidade representa à da massa: quando a astúcia do mal-

feitor é diferente da deles, eles acabam enganados. E quanto mais refletia sobre ela não ter sido escondida dentro dos limites de uma investigação ordinária, mais me convencia de que, para ocultá-la, o ladrão, o Ministro D., lançara mão do sagaz expediente de não tentar escondê-la de modo algum. Um dia, fui visitá-lo de óculos verdes para que não visse meus olhos perscrutando a sala enquanto mantinha a conversa. Por fim, deparei-me com um porta-cartas pendurado na lareira, de onde pendia uma carta bastante suja, amarrotada e meio rasgada, cujo selo negro mostrava a inicial "D." feito com tinta nova. O documento estava diante dos olhos de qualquer visitante".

Em *A Carta Roubada*⁴, de Edgar Allan Poe (2003), os leitores testemunham a brilhante mente de Chevalier Auguste Dupin ao compreender como a mente do ladrão funcionava e deduzir que em algumas situações a maneira presumível de enxergar o que se encontra oculto não é suficiente e, portanto, às vezes, pode estar escondido sob sua extrema evidência. Além disso, observa-se que o poder da carta conferido ao seu dono gera uma alusão da usurpação da informação pública pela mídia, a qual tem acesso aos assuntos dos "apostos reais", e como é utilizada para influenciar as questões políticas e do cotidiano. Isto posto, neste artigo, pretendemos realizar uma discussão acerca da criminologia e do Direito Penal, com o objetivo de averiguarmos em que medida as relações no campo jurídico são representadas nas ficções seriadas. Quando certas ideias percorrem o horizonte social e estão bastante enraizadas no senso comum, tendemos a não percebê-las como falsas e sem base factual para justificá-las. Portanto, o emprego da análise crítica converte-se em uma ferramenta crucial para tornar visível aquilo que passou a estar escondido pela sua suprema evidência. Como a noção de impunidade ganhou força em um dos países que mais prende no mundo? No que ela se debruça para justificar os impulsos por leis mais severas? A quem ou que grupo social, raça ou classe ela serve quando distorce a plena realidade do encarceramento brasileiro? A fim de se obter essas respostas, faremos uma análise marxista da série *Na Forma da Lei* (2010) no intuito de desvelar como as ideias e visões de mundo retratadas fixam sentidos no processo de reprodução da ordem social, reforçando a descrença quanto à impunidade e impulsionando uma realidade que passou a ser reconhecida como legítima.

⁴ Para realizar o resumo mantendo-se seus elementos dramáticos tive de fazer pequenas alterações, mas que de modo algum comprometem a narrativa do autor. A ideia foi retirada de Thierry Guilbert (2020), que utiliza esse conto para ilustrar o poder de invisibilidade daquilo que se mantém em extrema evidência.

2. Crime e Ficção: Como dissimular a realidade do sistema carcerário brasileiro

Em ensaio já clássico, Antonio Candido (2011) dedicou algumas belas páginas à defesa do direito à literatura, este "sonhar acordado", comum a todas as civilizações enquanto um componente do elenco de direitos humanos existentes. Como fundamento, baseou-se na necessidade humana de fabulação, de utilizar a imaginação para, mediante o emprego da palavra escrita, refletir sobre o mundo que nos cerca. Se deslocarmos a problemática, da esfera jurídica para o campo da epistemologia e da filosofia da ciência, veremos, com Mario Bunge (2010), que, de fato, a ficção parece constituir-se como um dos mais formidáveis paradoxos do ser e fazer humanos.

Qual seria, então, o paradoxo aludido? Ocorre que, por mais que haja uma clara diferença entre fatos e ficções, não havendo que as confundir, estas últimas são cruciais não apenas para o exercício da pesquisa, como também para a constituição de um modelo teórico, e disso resulta que *a ficção acaba sendo o caminho para a realidade* (Bunge, 2010). No entanto, aqui é importante frisar a advertência do autor: uma coisa é uma ficção domesticada, empregada para explicar as coisas reais, outra são as ficções selvagens, que terminam criando ilusões para escaparmos à realidade. Assim, embora Candido e Bunge não adiram às mesmas concepções epistemológicas e nem às mesmas perspectivas teóricas, uma vez que atuaram em áreas de pesquisa bastante distintas, o ponto de contato entre ambos parece ser o de seu humanismo convicto e confesso, a bússola ética de suas convicções socialistas. Ademais, é inegável que as artes, malgrado não se consubstanciem com a empresa científica, podem servir não apenas como um instrumento de compreensão da realidade, mas como ferramenta de sua crítica.

Ao nos defrontarmos com as questões do universo penal, seja pela via criminológica, seja pela via jurídico-dogmática, observamos a centralidade do conceito de crime: uma ficção sem a qual todo o aparato punitivo se veria refém de uma espiral de irracionalismo e discricionariedade absoluta⁵. Ocorre que o crime, seja ele entendido como fato típico, antijurídico e culpável (ZAFFARONI; BATISTA, 2003), seja ele entendido como tipo de injusto culpável (CIRINO DOS SANTOS, 2020), é um conceito que, como não poderia deixar de ser, tem a pretensão de universalizar, enquanto abstração, a totalidade das condutas criminalizadas pelos códigos penais. Entrementes,

⁵ Afinal de contas, como disciplina o princípio da legalidade: "[...] chave mestra de qualquer sistema penal que se pretenda racional e justo": não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (BATISTA, 2007).

um conceito bem-acabado deve ser capaz de prover unidade de significado acerca de seus membros. Sendo assim, indaga-se: qual seria a relação entre os tipos de furto (art. 155, *caput*, do Código Penal), estupro (art. 213, *caput*, do Código Penal) e evasão de divisas (art. 22, *caput*, da Lei 7492/86)? Logo, responder a essa pergunta é constatar a existência de um único ponto de convergência entre os três tipos penais, revelando-se o caráter tautológico do próprio conceito de crime: a única relação material entre as três condutas é o fato de serem consideradas criminosas, logo, delineia-se a bizarria lógica, segundo a qual, é crime tudo aquilo que é considerado crime. Em outros termos mais sintéticos: a ideia de norma violada (com sua consequência penal) é o único elemento que permitiria aproximar fenômenos sociais tão díspares (BATISTA, 2022).

O quadro se agrava e toma proporções estratosféricas quando se verifica, em pesquisa realizada em 2016, que a legislação penal brasileira disciplina 1688 tipos penais (MACHADO *et al*, 2009), dos quais, na prática, cerca de apenas 10 tipos penais redundam em efetiva criminalização:

Nota-se que quatro entre cada dez registros correspondem a crimes contra o patrimônio. Cerca de um em cada dez corresponde a furto. Percebe-se que o tráfico de entorpecentes é o crime de maior incidência, respondendo por 27% dos crimes informados. Em seguida, o roubo, com 21%. Já o homicídio corresponde a 14% dos registros e o latrocínio a apenas 3% (INFOPEN, 2014⁶).

Uma vez demonstrada a seletividade do sistema penal, a teorização proposta pela criminologia crítica assume o pressuposto de que crime e criminoso não são conceitos ontológicos, mas constructos sociojurídicos. Nesse sentido, a criminalização primária corresponde ao ato legislativo de transformar uma conduta tida por antissocial em crime, enquanto a criminalização secundária compreende a efetiva seleção, pelas agências policiais e pelo sistema judiciário, de um sujeito como criminoso (CIRINO DOS SANTOS, 2021). Vige, em todo o percurso, uma óbvia seletividade: (a) todo processo de criminalização primária implica uma escolha política, (b) considerando-se o imenso rol de criminalizações primárias existentes, seria impossível pretender criminalizar secundariamente todos os que, porventura, venham a incorrer em prática delitativa; e (c) faz-se necessário escolher, ainda, quais serão as condutas criminalizadas secundariamente e quais indivíduos e grupos serão alvo de maior vigilância e controle

⁶ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), de junho de 2014. A citação concerne à página 69 do documento, disponível em: <http://www.justica.gov.br>.

penais. Sobre este aspecto, Zaffaroni e Batista (2003) elaboraram um modelo muito adequado para a seleção intrínseca aos processos de criminalização secundária:

O poder punitivo criminaliza selecionando: a) as pessoas que, em regra, se enquadram nos estereótipos criminais e que, por isso, se tornam vulneráveis, por serem somente capazes de obras ilícitas toscas e por assumi-las desempenhando papéis induzidos pelos valores negativos associados ao estereótipo [...]; b) com muito menos frequência, as pessoas que, sem se enquadrarem no estereótipo, tenham atuado com brutalidade tão singular que se tornam vulneráveis [...]; c) alguém que, de modo muito excepcional, ao encontrar-se em uma posição que o tornara praticamente invulnerável ao poder punitivo, levou a pior parte em uma luta de poder hegemônico e sofreu por isso uma ruptura na vulnerabilidade (ZAFFARONI; BATISTA, 2003).

Em 2014, o Brasil já apresentava uma população prisional de cerca de 600 mil presos (hoje, as estimativas giram em torno dos 900 mil – rendendo o quarto lugar entre os países que mais encarceram no mundo, com um déficit de aproximadamente 231 mil vagas. Quanto ao perfil dos criminalizados, os dados já se mostravam inequívocos: mais da metade da população carcerária é composta por analfabetos (p. 58), de idade entre 18 e 29 anos (p. 48), dos quais cerca de 67% são negros (p. 50). E mais: 41% dos presos sequer foram condenados, compreendendo a categoria dos presos provisórios, isto é, quase metade da população prisional sequer teve sua sentença transitada em julgado.

Dado este estado de coisas, como seria possível falar em impunidade, sem um forte componente retórico e caricatural, que ofende critérios mínimos de racionalidade e razoabilidade? Como é possível apontar o quarto país que mais prende no mundo como um país em que vigora a impunidade ampla, geral e irrestrita? A verdade é que não punimos pouco; punimos muito e punimos mal, utilizando o aparato repressivo estatal como mecanismo de controle e vigilância permanentes dos setores mais vulneráveis da população, com seus respectivos marcadores de raça e classe, coisa que, na prática, se traduz em pura e simples criminalização da miséria. Tudo isto sem mencionar, é claro, as condições materiais dos estabelecimentos prisionais brasileiros: de um medievalismo tão grotesco que obrigou o Supremo Tribunal Federal a reconhecê-los em "estado de coisas inconstitucional"⁷. Nesse sentido, afirma o Ministro Marco Aurélio Mello:

⁷ Trata-se da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, cujo acórdão pode ser examinado, na íntegra, disponível em: <https://bit.ly/3zgNrbo>.

Diante de tais relatos, a conclusão deve ser única: no sistema prisional brasileiro, ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica. A superlotação carcerária e a precariedade das instalações das delegacias e presídios, mais do que inobservância, pelo Estado, da ordem jurídica correspondente, configuram tratamento degradante, ultrajante e indigno a pessoas que se encontram sob custódia. As penas privativas de liberdade aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas. Os presos tornam-se "lixo digno do pior tratamento possível", sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência minimamente segura e salubre. Daí o acerto do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, na comparação com as "masmorras medievais" (ICP BRASIL, 2001).

Apesar de o próprio Supremo Tribunal Federal, o guardião da Constituição da República, reconhecer as prisões do país como "masmorras medievais", sem nenhuma possibilidade de efetivar a ressocialização dos presos, os processos de criminalização seguem, incólumes, massificando a barbárie, sem qualquer medida prática ou política pública orientada para o desencarceramento ou a reforma prisional. Por conseguinte, mesmo que fosse possível punir todo e qualquer indivíduo que porventura praticasse uma conduta previamente criminalizada, a resultante seria conduzi-los todos para o interior de um sistema marcado por inequívoca inconstitucionalidade. Como na obra de Ruy Castro (2007), cujas palavras de Chesterton conservam uma incômoda atualidade: "Não é que eles não vejam a solução. O que eles não enxergam é o problema".

3. *Na Forma da Lei: A Impunidade na Aposta Máxima do Sistema Jurídico*

Edu era um rapaz como qualquer um [...] e foi covardemente assassinado. Eu, meu noivo e meus quatro colegas reconhecemos o suspeito, que foi preso, julgado e inocentado. Tudo na forma da lei. [...] As leis existem e precisam ser respeitadas. Num futuro muito próximo, nós as faremos respeitar. A gente não pode deixar que o poder político e o poder econômico manipulem as leis. A gente quer um país melhor e vamos conseguir. Chega de impunidade no Brasil!" - Gabriela Guerreiro

A série *Na Forma da Lei* foi ao ar entre 15 de junho e 3 de agosto de 2010 pela Rede Globo de Televisão. A série foi gravada ao todo com 243 cenas em sessenta dias de filmagens e conta com oito episódios na sua primeira e única temporada. Escrita por Antônio Calmon, teve a colaboração de Guilherme Vasconcelos e Leandra Pires e a direção ficou por conta de Wolf Maya, Emerson Muzeli e Miguel Rodrigues. O autor

buscou a inspiração em uma cerimônia de formatura, na qual a turma de Direito dedicou a celebração a um colega assassinado nos primeiros períodos⁸.

A estrutura dramática se debruça sobre o famoso gênero de drama policial investigativo (e jurídico), bastante atraente para o público. O núcleo de personagens principal é formado pelos companheiros de faculdade, com seu juramento de encerrar a impunidade no país como o fio condutor da trama. Cada episódio apresenta uma estória com início, meio e fim relacionada direta ou indiretamente aos negócios de Maurício Viegas e/ou de seu pai. Ao solucioná-los, o grupo de amigos avança nas investigações e dá um passo adiante no cumprimento de seu objetivo. Quanto a esses casos pontuais, eles auxiliam na construção épica dos personagens ao introduzir relações paralelas de conflito e gerar pistas e provas a serem utilizados rumo à caça do antagonista. O avô de Célio, Dr. José Pedro (Paulo José), funciona como uma espécie de mentor ou de um conselheiro do grupo, mas como professor e doutrinador, ele encarna uma entidade do Direito que surge para fazer as suas avaliações jurídicas ou exprimir juízos de valor pessimistas que dão o tom da visão esboçada na série.

Como pontos positivos, destaca-se o comportamento de Gabriela Guerreiro e Ana Beatriz, sobretudo na condução das investigações chefiadas pela primeira. A série a retrata como uma delegada federal eficiente e guerreira, cujo sobrenome indica. Porém, mais do que isso, ela realiza um trabalho em equipe organizado e com integridade profissional, um traço bastante incomum nas ficções seriadas da emissora. A promotora demonstra enorme fibra e coragem, características valiosas para se manter nesse pesado ambiente de trabalho e que ajudaram a valorizar a personagem. Apesar das situações em que ela foi salva pelos colegas, tampouco ela é vítima ou carecia dessa ajuda. Pelo contrário, as cenas resultaram em uma representação positiva sob o aspecto de gênero e ainda explorando, timidamente, a homossexualidade de Ademir. Além disso, o delegado Pontes (Maurício Mattar), no papel de um homem inescrupuloso, vil e corrupto, foge totalmente do estereótipo homossexual e poderia ter sido mais aprofundado e elaborado. Outra mulher a mostrar sua força foi a esposa de Viegas, Maria Clara (Carolina Ferraz), embora ela conhecesse muito bem o marido e sabia que a sua psicopatia requeria cuidados extras (no final, ela é morta por lhe dar a notícia da morte de seu filho).

De início, a série apresenta um quadro mistificador da esfera jurídica. As suas formas simbólicas apelam para uma urgente moralidade como forma de tratar dos

⁸ A descrição da série e a trama completa estão disponíveis em: <http://glo.bo/3wMscfi>.

problemas sociais e criminológicos do país. Como se a troca das colunas de sustentação fosse suficiente para transformar todo o edifício em que subjazem os problemas. Não há qualquer crítica a nível sistêmico e a "culpa" não recai sobre os processos causadores do abismo social existente no Brasil, mas sobre indivíduos inescrupulosos, capazes de tudo para obter os lucros e que veem os crimes como uma forma prática de conduzir os seus negócios. O dinheiro parece adquirir traços da ilegalidade e da perversidade que impera no país, embora a sua má distribuição seja um dos pilares de sustentação dessas relações e cujas estruturas jurídicas atuam pela manutenção. A batalha principal se dá entre dois poderes públicos digladiando-se em meio a privilégios, benefícios e falsas promessas de interesses universais. A corrupção é estereotipada e atrelada à casta política sem uma condução crítica e sóbria sobre os processos que a tornam real e possível. Em suma, a imagem que se constrói é a de que as mazelas de nossa sociedade são frutos da ação de alguns egoístas que insistem em não se submeter à ordem e às leis.

O primeiro ponto da análise refere-se à construção dos protagonistas para representarem indivíduos bem-sucedidos em suas carreiras e cada um deles ocupando o "topo" de sua pirâmide profissional. Uma vez que tenham obtido isso, eles podem deslizar livremente por condutas éticas sem a necessidade de enfrentar maiores conflitos em relação à desobediência da lei para benefício próprio. Posto que são formados por uma concepção moral inabalável, os cinco enxergam uma realidade que é justa e adequada para aqueles que se enquadram nas leis e regras da sociedade. Enquanto eles são bem-sucedidos, corretos e imbuídos da vontade de mudar o cenário da profissão, seus adversários são milionários antiéticos que fizeram dinheiro dobrando as leis a seu favor ou bandidos espertos que viram no mundo do crime a chance de enriquecerem. Não há um meio termo, os advogados também sofrem lições de moral e acabam saindo-se coniventes dos réus, uma situação que ocorre em vários episódios: uma juíza dá lição de moral no advogado de um cliente que omitiu a origem ilícita de seus bens e dinheiro, explicando que ela sempre foi honesta e o máximo que conseguira conquistar foi um apartamento de dois quartos em Copacabana; a promotora Ana Beatriz berra com um advogado, culpando-o de defender os bandidos e as pessoas mais sujas da cidade; Edgar e o Dr. Mourão (José Wilker) discutem sobre princípios éticos e como o filho não irá seguir os mesmos passos "errados" do pai (ele é um advogado rico que a vida toda defendeu os clientes, possivelmente, mais culpados do país).

Neste panorama, é sobre esta concepção maniqueísta, onde os bons lutam para prender e fazer justiça e os maus utilizam as brechas na lei para escapar e tripudiar da instituição jurídica, que a trama se debruça para deslizar as suas formas simbólicas. Em um quadro onde se frisa a impunidade na esfera política e criminal, como se ela estivesse apartada dos processos histórico-sociais e não uma parte intrínseca às relações de produção e jurídicas que sustentam os privilégios de classe, poucos são os personagens livres da prática criminosa que não tenham sido vítimas ou estejam lutando para não cometer delitos⁹. Diante disso, como em um jogo de pôquer, a série concebe um arranjo de protagonistas que formam a combinação perfeita de naipes e cartas para concretizar um *Royal Flush*¹⁰ jurídico, a única mão que julga apta a vencer os bandidos e os advogados inescrupulosos e na qual ela aposta todas as suas fichas¹¹.

O primeiro adversário no caminho é João Carlos Viegas (Luís Melo), o senador inescrupuloso que reúne tudo que há de mais sórdido e imundo da velha política e dessa casta de figuras intocáveis do Executivo e do Legislativo, que há tempos implantaram as bases da impunidade no país. Aliás, todos os personagens da esfera política, como o senador, o deputado, o governador e os integrantes do partido são retratados como peças da máquina corrupta e organizada. Longe de insinuar que a série não esteja espelhando a realidade do país, a questão é que a mudança positiva proposta pelo grupo de cinco amigos, uma ideia que deveria estar presente do início ao fim, perde-se pelo caminho e reforça a imanência de uma corrupção que terá efeitos deletérios, sobretudo, ao se constatar que nem mesmo o turbinado arranjo de heróis fora capaz de cumprir a sua missão. Assim, a relação dos antagonistas perante o cerco da mídia e da polícia Federal aos seus negócios e atividades ilícitas apontam para um importante detalhe. O pavor da classe política não é o de ser presa ou condenada, mas a perda dos eleitores. E para garanti-los, valem as ideias mais estapafúrdias.

Nesta lógica, em oposição à sua natural argúcia e retórica ímpar para lidar com as denúncias de corrupção, características comuns entre as ilustres figuras políticas, as ações do senador para fugir da pressão midiática e obter uma vantajosa opinião pública

⁹ Entre eles, estão as crianças, a Nininha (Monique Alfradique); o Dr. José Pedro (Paulo José); e o marido e pai das filhas de Gabriela, Luiz Otávio (Olivetti Herrera).

¹⁰ O *Royal Flush* no pôquer é o jogo mais alto e corresponde a uma sequência de cinco cartas, do dez ao ás, todas do mesmo naipe. Ademais, "pot" refere-se à soma de dinheiro em fichas que os jogadores apostam durante uma partida.

¹¹ No entanto, é válido salientar que, mesmo com as regras a seu favor, "eles estão impotentes", nas palavras de Ana Beatriz, indicando que pelo envolvimento deles no caso do homicídio de Eduardo Moreno, a sua participação direta seria anulada. Gabriela ainda adverte que seus chefes não querem que eles atrapalhem as investigações da Operação Carcará, que mira nas atividades ilícitas do senador.

beiraram à loucura. Ele arma um plano ridículo com o seu amigo médico e lhe pede que o ensine a dar um tiro no coração e sair vivo. Depois de aprender o local exato onde o projétil deveria atingi-lo, ele faz um testamento, vai para a sua sala e comete o ato. Ao acordar, ele confirma que a mídia o perdoara e que não haveria mais CPI, como se todos os jornais se pautassem sob as mesmas regras e visões políticas¹² e ele não tivesse inimigos na esfera do poder. No entanto, ele não contava com o vazamento de um áudio gravado que o incriminava e, por causa disso, o partido requisitou a sua renúncia e sua consecutiva expulsão. Diante disso, mesmo o plano não tendo dado certo, o senador age com extrema calma e uma estranha clarividência, dando a impressão nítida de saber sobre seu futuro. O efeito alusivo desta cena é a de que apesar de sua ruína pública, a sua morte possui efeitos simbólicos; ele sabia que depois das apostas, havia garantido todo o *pot* e a sua vitória contra um sistema que fora incapaz de pegá-lo¹³.

O destino trágico do senador para a instituição jurídica encontra na relação com o seu filho, Maurício, a mesma sensação de impunidade. Ambos representam duas faces criminais que o grupo de amigos menos poderia tolerar: a corrupção e a evasão de divisas, perpetradas pelo pai; e os assassinatos conduzidos pelo filho (quase todos sem propósito). Consequentemente, chega a ser um tanto curioso que o senador se mostre acuado quando suas falcatruas são divulgadas na mídia, enquanto Maurício Viegas não vê problema algum em continuar a sua sequência de homicídios, inclusive, em lugares públicos e à luz do dia, mesmo sabendo que está sendo perseguido e investigado. Neste ponto, a série embaralha as ações ilegais de cada um e mistura as noções de impunidade existente no poder público com a de homicídio, tornando difícil a separação entre os tipos de crime. Por esse motivo, se a impunidade era o maior problema a ser enfrentado e suplantado pelos amigos, ela venceu quando desatou os nós que prendiam o senador às investigações que iriam incriminá-lo e, desta forma, iluminou a descrença da série na própria ideia construída no início para alimentar as esperanças do grupo de heróis ávido pela justiça. Derrotados pela quase "inutilidade" no combate à corrupção, o senso de

¹² Em uma cena, Ademir pega um jornal e lê o editorial, que faz um pedido de desculpas formal ao senador, requisitando a anulação da sua cassação e que ele volte a ocupar a sua posição no Senado. Em seguida, ele joga o jornal na mesa com raiva. A sua reação é estranha, pois ele sendo jornalista, não deveria saber que é somente a opinião de um veículo entre tantos com inclinações políticas diferenciadas? Ele desconhece a existência de jornais com preferências por candidatos e que fazem de tudo para protegê-los? E mesmo que fosse o jornal de maior circulação e impacto na sociedade, em que medida isso significa a totalidade da população?

¹³ Não há uma razão plausível para a morte do senador da forma como ocorreu. Em meio aos tragos no charuto, mesmo sabendo-se que ele havia saído de uma recente operação, ele fechou os olhos e faleceu. A série não deixou evidente se houve uma complicação na cirurgia no coração, o que teria feito muito mais sentido do que morrer de maneira instantânea enquanto fumava um charuto.

inevitabilidade surge no horizonte para refletir uma realidade além das possibilidades de mudança efetiva da esfera política condenada à miséria moral e à corrupção endêmica, encerrando visões de mundo desacreditadas com a viabilidade de consertar o sistema.

Por outro prisma, não são os políticos os verdadeiros inimigos da "liga da justiça" (nome dado ao grupo pelo senador), mas sim o seu filho, Maurício Viegas, o real oponente a ser derrotado e o motivo do juramento na faculdade. Mesmo sem efetuar julgamentos no que tange às mortes provocadas por ele e seus comparsas, é difícil crer que qualquer pessoa, inclusive o filho de um senador da República, alguém com muita visibilidade pública, pudesse escapar ileso de tantas provas, evidências, indícios e a investigação sistemática de profissionais peritos no ramo, que o odeiam e com poder de incriminá-lo. Em face do exposto, a série trata com ingenuidade essa perseguição ao vilão e à sua rede criminosa, principalmente, quando a maioria das vítimas são pessoas que estavam em seu caminho¹⁴ e geravam provas concretas. Além disso, há o exemplo de situações em que as leis são obscurecidas, seja por desconhecimento ou por não querer esclarecê-las: em uma cena, Viegas ataca o juiz Célio, aponta uma arma para ele e é levado à delegacia. Mais tarde, seu advogado comunica que ele possui imunidade parlamentar por ter assumido a vaga de senador como segundo suplente. Para uma audiência que pode não dominar as leis e as garantias constitucionais, é de um profundo descontentamento testemunhar um homem sair da delegacia impunemente depois do que foi feito. A razão pelo ocultamento é desconhecida, mas pode ser sugerida quando se sabe que não existe imunidade para parlamentares quando cometem um crime antes de sua diplomação, ou seja, mesmo saindo da delegacia "impune", Viegas iria responder normalmente pelos crimes. Por um lado, se parece que não há grande diferença (ele não precisava virar senador para responder em liberdade), na prática, isso gera efeitos deletérios: ao deturpar as prerrogativas constitucionais e excluir possíveis explicações acerca das medidas jurídicas de proteção ao réu, a série deturpa as práticas da instituição e reforça o senso comum com informações estreitas sobre a impunidade¹⁵.

¹⁴ As vítimas foram um casal que Ana Beatriz o acusa de ter matado antes da faculdade; o Eduardo Moreno, na festa; a sua amante, a modelo famosa Denise Williams (Ellen Roche), que todos no RJ sabiam do caso; o deputado federal Newton Lopes (Osmar Prado) e sua esposa; o Azambuja, dono da rede de supermercados; o garoto que foge da Unidade de Correção; a testemunha no caso dos hotéis; os dois homens no estacionamento do Fórum, o delegado Moreira; a Nazaré, esposa e mãe do neto do senador; o governador Marco Antônio, o psiquiatra da clínica, o segurança da casa dele; e sua esposa, Maria Clara Viegas.

¹⁵ Um exemplo clássico e recorrente é o das notícias de jornais e revistas que obscurecem o fato de um suspeito ter sido liberado para responder em liberdade, a fim de enfatizar uma falsa noção de que ele não responderá pelo crime, de que não será preso ou promover a inépcia dos dispositivos jurídicos.

Retomando o discurso de Gabriela Guerreiro, os amigos partem da ideia nobre de se embasar na ética e nas leis para fazê-las serem respeitadas, impedindo que o poder político e econômico interfiram na forma de julgar as leis. Contudo, na contramão de todas as bases assentadas, a série confirma seu pessimismo e a descrença na capacidade do Direito e da instituição jurídica ao realizar um giro no desfecho da trama. Se em cada episódio eles deram um passo adiante para pegá-lo "na forma da lei", no último, eles recuam e retornam a um ponto mais distante do que de onde saíram, pois o vilão é quem providencia os meios pelos quais ele irá perder esse confronto (o que raramente poderia acontecer na vida real). Ao exagerar na dosagem das drogas, Viegas vai a uma clínica psiquiátrica para se tratar. De repente, ele tem um surto psicótico e mata o governador e o médico, fugindo para sua residência. No jornal, o grupo fica sabendo da ocorrência e Ana Beatriz e Célio correm para o local, levando pistolas para enfrentá-lo¹⁶.

Desse momento em diante, inicia-se um faroeste urbano à brasileira. O juiz é atingido por um tiro no peito e a promotora jura vingá-lo. Depois, ela vai ao encontro de Viegas na cobertura e consegue acertar dois tiros não-letais. Quando está prestes a finalizá-lo, sua munição acaba, mas ela é salva no último segundo pela Gabriela, que estava posicionada no telhado de outro prédio e utilizou um rifle de longa distância para eliminar o vilão e aniquilar o juramento do grupo e sua crença nas chances de combater a impunidade. Maurício Viegas apostara alto contra a Justiça brasileira e fez o grupo de amigos "foldar"¹⁷ na última rodada. Em virtude disso, a resignação surge para aflorar a paisagem pessimista, manifestada pela perpetuação da impossibilidade de mudança na esfera jurídica e de que somente a morte poderia solucionar a criminalidade no Brasil. Em suma, quando presenciamos que até mesmo um *Royal Flush* jurídico e ético, criado e afiado em suas minúcias para ser uma máquina perfeita de investigação, avaliação e aplicação da lei, falha no seu objetivo vital, o que será capaz de resolver?

4. Considerações Finais

Este artigo procurou realizar uma discussão em torno da relevância de uma reflexão crítica sobre os produtos da mídia. Com uma exposição acerca dos problemas que envolvem o encarceramento no país e as determinações que desvelam sua evidente

¹⁶ Há um detalhe intrigante nesta cena. O prédio está tomado por equipes e viaturas policiais, mas a promotora e o juiz conseguem entrar para caçá-lo. Mesmo que tivessem recebido a permissão, qual a razão de se arriscar a morrer imaturamente se desde o princípio a lógica era prendê-lo?

¹⁷ No pôquer, "foldar", relativo ao inglês *fold*, significa desistir de apostar e de participar de uma determinada rodada.

seletividade penal, observou-se que a mera reprodução da impunidade se trata de uma falsa concepção da realidade brasileira. Com a análise da série *Na Forma da Lei* (2010), buscamos mostrar como esses elementos foram organizados na narrativa e como a suave reprodução da impunidade se sustenta em construções dramáticas poderosas. Isto posto, de maneira alguma a exposição dessa reprodução ideológica em uma ficção seriada indica uma presença ampla dessas ideias na mídia, apesar de que, ao considerar as suas práticas e o modelo econômico que a engendra, mais ocorrências são bastante possíveis. Pela introdução, buscamos ilustrar a importância de uma observação minuciosa daquilo que se encontra invisível dada a sua extrema evidência e, quanto a este caráter, o artigo pode funcionar como uma contribuição válida para a percepção de certas ideias no campo da ficção seriada e sua disseminação pelas camadas do horizonte social.

5. Referências

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11ª. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **Capítulos de política criminal**. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

BUNGE, M. **Caçando a realidade: a luta pelo realismo**. São Paulo: Perspectiva, 2010, p. 33.

CANDIDO, A. **O direito à literatura**. In: CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. 5ª. Ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.

CASTRO, Ruy (org.). **Mau humor: uma antologia definitiva de frases venenosas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CIRINO DOS SANTOS, J. **Direito penal: parte geral**. 9ª. Ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

_____. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

MACHADO, M. R.; ROCHA MACHADO, M. & ANDRADE, F. K. **Sispenas: sistema de consulta sobre crimes, penas e alternativas à prisão**. Série Pensando o Direito: Penas Alternativas, nº 6, 2009.

POE, Edgar Allan. **A carta roubada e outras histórias de crime e mistério**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2003.

SHORTER, E. **A history of psychiatry: from the era of the asylum to the age of prozac**. New York: John Wiley & Sons, 1997.

ZAFFARONI, E; BATISTA, N. **Direito Penal Brasileiro – I: teoria geral do Direito Penal**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.